EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CP/12/2022

Abril 2022

Índice

1 - CLÁUSULAS GERAIS 4
Cláusula 1.ª – Objeto 4
Cláusula 2.ª –Contrato 5
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato 6
Cláusula 4.ª – Preço base 6
Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário 6
Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço 7
Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica 8
Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo 8
Cláusula 9.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 9
Cláusula 10.ª – Resolução por parte do prestador do serviço 9
Cláusula 11.ª - Obrigações da entidade adjudicante 9
Cláusula 12.ª – Condições de pagamento 10
Cláusula 13.ª - Faturação eletrónica 10
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais 11
Cláusula 15.ª – Força Maior 12
Cláusula 16.ª – Resolução por parte da APIN 13
Cláusula 17.ª – Foro competente 14
Cláusula 18.ª – Boa-fé 14
Cláusula 19.ª - Gestor do contrato 14
Cláusula 20.ª – Seguros 14
Cláusula 21.ª – Privacidade e proteção de dados pessoais 15
Cláusula 22.ª – Responsabilidades 17
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações 17
Cláusula 24.ª – Contagem de prazos 17
Cláusula 25.ª – Legislação aplicável 17
2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS 18
Cláusula 1.ª – Objeto do contrato 18

Cláusula 2.ª - Âmbito dos serviços contratados 18
Cláusula 3.ª – Quantidades previstas 18
Cláusula 4.ª – Diversos 19
Cláusula 5.ª – Requisitos de Higiene e Segurança 20
Cláusula 6.ª – Gestão de resíduos 20

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS"**.

2 - A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).

3 - O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais Regionais da APIN.

4 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.

5 - De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: 90500000-2 Serviços relativos a resíduos e lixos

Cláusula 2.ª –Contrato

1 - O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

f) A proposta adjudicada;

3 - À data da celebração do contrato, o adjudicatário entrega à empresa adjudicante lista nominativa da equipa que irá executar a presente aquisição de serviços

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 5 meses, ou até que se esgote o montante do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, com possibilidade de prorrogação de prazo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;
2 - O contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª – Preço base

1 - O preço base é de 100.000€ (cem mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2 - Os pagamentos são efetuados em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços unitários adjudicados, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de serviços a realizar e tendo como limite máximo o preço total do contrato.
3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou licenças.
4 - O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à

prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento:

a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da cláusula nº 20;

b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;

c) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;

d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço

1 - A APIN, quando solicitada pelo presador de serviços, prestará toda a informação e esclarecimentos necessários, na medida dos seus conhecimentos e disponibilidade.

2 - O prestador deverá designar um interlocutor preferencial para a gestão da execução dos serviços junto da APIN.
3 - Para o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuadas reuniões de trabalho, com os representantes da APIN que, em seu nome, transmitirão o local da execução dos serviços, assim como todos os pormenores a considerar.
4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à APIN, um relatório após cada trabalho para garantia de cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 451.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à prestação destes serviços públicos.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2 - O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informação de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este projeto e demais atividades da entidade adjudicante.
3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 3 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 11.ª - Obrigações da entidade adjudicante

1- Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;

b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 12.ª – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
2 - Pelo fornecimento da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades dos serviços efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3 - Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da cláusula 11 as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª - Faturação eletrónica

1 - As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

2 - Durante o período transitório estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3 - Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela APIN, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa "eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.".
4 - Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
5 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab;
6 - Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1;
7 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS;
8 - A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do concurso e o número da nota de encomenda.
9 - A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela APIN não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços, objeto do contrato, até 20% do valor do serviço associado ao incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3 - A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do

incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução por parte da APIN

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 3 (três) meses, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN.

3 - A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos

sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4 - O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5 - Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguidos judicialmente, quando não forem pagos voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª - Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2 - As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 20.ª – Seguros

1 - O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a

responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2 - As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela APIN para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

3 - A APIN pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

4 - As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

Cláusula 21.ª – Privacidade e proteção de dados pessoais

1 - O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

2 - O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

3 - O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

4 - O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à APIN, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

5 - O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à APIN, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela APIN relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

6 - No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

7 - Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 22.ª – Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1 - Em sede execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, email geral@apin.pt.
3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 24.ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de serviços para recolha de resíduos sólidos urbanos na área de intervenção da APIN, nomeadamente nos municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.

Cláusula 2.ª - Âmbito dos serviços contratados

A área de intervenção da APIN integra 11 municípios os quais estão distribuídos por três Pólos, de acordo com a tabela infra:

Pólo 1 – Sede na Lousã	Pólo 2 - Sede na Pampilhosa da Serra	Pólo 3 – Sede em Penela
Lousã	Góis	Ansião
Vila Nova de Poiares	Castanheira de Pêra	Alvaiázere
Penacova	Pampilhosa da Serra	Figueiró dos Vinhos
	Pedrógão Grande	Penela

Dada a variação da população flutuante dos municípios que integram a APIN, e dado que se mantém o quadro pandémico, existe a necessidade da prestação de serviços para a recolha de resíduos urbanos, como forma de acautelar eventuais reforços das equipas da APIN, durante o período crítico do Verão (junho, julho, agosto e setembro).

Cláusula 3.ª – Quantidades previstas

Prestação de serviço de um veículo de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, com volume de capacidade de 15m³;

a) Prestação de serviço de motorista com carta de condução habilitado para veículo de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, com volume de capacidade de 15m³;
b) Prestação de serviço de trabalhadores habilitados para recolha de resíduos sólidos urbanos;

A tabela infra reflete o tipo de prestação, objeto do presente procedimento, assim como as quantidades previstas:

RECURSOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECOLHA DE RSU's						
Tipo de prestação	Dias de trabalho	Tempo (horas)	Tempo (dias)	Qt (n.º pessoas)	Custo/dia	Custo Total
Viatura de RSU (15m3)	dia/semana/sab/dom/feriado	8h/dia	120			
Trabalhador com carta de pesados para funções de Motorista de viatura de RSU	dias/semana	8h/dia	120	1		
Trabalhados para funções de recolha de RSU	dias/semana	8h/dia	120	2		
Trabalhador com carta de pesados para funções de Motorista de viatura de RSU	sab/dom/feriados	8h/dia	120	1		
Trabalhados para funções de recolha de RSU	sab/dom/feriados	8h/dia	120	2		

c) A prestação dos serviços poderá ser efetuada em dias uteis e não uteis, com recurso parcial ou total dos meios previstos no quadro anterior em conformidade com as necessidades que se afigurem;
d) Os serviços definidos serão planeados e devem ser executados nas datas estipuladas no plano, sendo este previamente comunicado ao adjudicatário, por escrito pela APIN, EIM, SA, antecedência de 24 horas;
e) A APIN apenas se compromete a contratar os serviços previstos nos números anteriores;

Cláusula 4.ª – Diversos

1 - Para a execução dos trabalhos, a APIN disponibilizará pelo menos 1 (um) colaborador experiente, que acompanhará a equipa para a realização dos circuitos previamente definidos.
2 - O Adjudicatário fica obrigado, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.

3 - O adjudicatário deverá fornecer a lista de pessoal afeta à prestação de serviços e respetivas fichas de aptidão médica e registo de entrega de equipamento de proteção individual (EPI's). Sempre que ocorra a substituição de qualquer elemento da equipa do adjudicatário, esta terá de ser previamente aprovada pela APIN.
4 - Apresentar apólices e recibos de seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas.
5 - Apresentar documentação da(s) viatura(s) afeta(s) à prestação de serviço de acordo com a legislação aplicável e em vigor (DL 50/2005).
6 - Entregar ficha de procedimento de segurança para a prestação de serviço, identificando riscos e respetivas medidas preventivas, de acordo com a legislação em vigor (Lei 102/2009, na sua redação atual).

Cláusula 5.ª – Requisitos de Higiene e Segurança

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da APIN, nomeadamente;
   a) Avaliar perigos e riscos e comunicá-los aos colaboradores
   b) Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para minimizar os riscos avaliados;
   c) Os equipamentos de trabalho são verificados e cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
   d) Não usar condutas perigosas que coloquem em causa a segurança das pessoas.

Cláusula 6.ª – Gestão de resíduos

Os resíduos produzidos no âmbito da execução de todos os trabalhos descritos na cláusula 3.ª das Cláusulas Especiais, deverão ser conduzidos

para os locais devidamente autorizados e licenciados pela entidade adjudicante, designadamente as Estações de Transferência da ERSUC, distribuídas na área de intervenção da APIN.

Penela, 5 de abril de 2022